

Administrativa, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, o seguinte:

1.º O quadro do pessoal das direcções dos distritos escolares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 370/79, de 6 de Setembro, passa a ser o constante do mapa anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

2.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e da Educação e Ciência, 23 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — O Ministro da Educação e Ciência, *Vitor Pereira Crespo*. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

Número de unidades	Designação	Letra de vencimento
Pessoal dirigente:		
18	Director do distrito escolar	F
48	Adjunto do director do distrito escolar	G
Pessoal administrativo:		
30	Chefe de secção	I
53	Primeiro-oficial	J
84	Segundo-oficial	L
167	Terceiro-oficial	M
126	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal auxiliar:		
20	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
34	Contínuo de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T
34	Servente	U

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO E DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 97/81

de 22 de Janeiro

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho, e no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações e pelo Secretário de Estado da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral da Marinha de Comércio, constante do mapa 1 anexo à Portaria n.º 873/74, de 31 de Dezembro, é substituído pelo mapa 1 anexo à presente portaria.

2.º A presente portaria produz efeitos:

a) Desde o dia 1 de Julho de 1979, no que respeita às alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 191-C/79;

b) Desde o dia 1 de Novembro de 1980, no que se refere às alterações decorrentes da execução do Decreto-Lei n.º 465/80.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e do Plano e dos Transportes e Comunicações, 30 de Dezembro de 1980. — Pelo Ministro das Finanças e do Plano, *José António da Silveira Godinho*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro das Finanças e do Plano. — Pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, *José da Silva Domingos*, Secretário de Estado da Marinha Mercante. — O Secretário de Estado da Reforma Administrativa, *Carlos Martins Robalo*.

MAPA 1

Número de lugares	Categorias	Letras de vencimento
Pessoal dirigente:		
1	Director-geral	—
1	Inspector-superior (a)	B
5	Directores de serviço	—
3	Chefes de divisão	—
3	Chefes de repartição	E
Pessoal técnico superior:		
4	Assessores	—
11	Técnicos superiores principais	D
13	Técnicos superiores de 1.ª classe	E
8	Técnicos superiores de 2.ª classe	G
Pessoal técnico-profissional e administrativo:		
5	Chefes de serviço (a)	H
8	Chefes de secção	H
7	Primeiros-oficiais	J
7	Segundos-oficiais	L
4	Terceiros-oficiais	M
5	Adjuntos técnicos principais	I
2	Adjuntos técnicos de 1.ª classe	K
1	Adjunto técnico de 2.ª classe	L
1	Tesoureiro principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe (b)	H, I ou J
5	Técnicos auxiliares principais	J
8	Técnicos auxiliares de 1.ª classe	L
2	Técnicos auxiliares de 2.ª classe	M
10	Escriturários-dactilógrafos principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	N, Q ou S
Pessoal de informática:		
1	Monitor de mecanografia	K
3	Primeiros-mecanógrafos	L
1	Segundo-mecanógrafo	N
Pessoal auxiliar:		
2	Telefonistas principais, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
1	Encarregado de pessoal auxiliar	Q
5	Contínuos de 1.ª classe ou de 2.ª classe	S ou T

(a) Lugares a extinguir à medida que vagarem.

(b) Tem direito ao abono mensal de 400\$ para falhas.